



Número: **0000093-64.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDSON JOSE BERNARDINO (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71793 602	30/11/2020 13:24	2617661_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00000936420198173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDSON JOSE BERNARDINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

Trata-se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo médico da seguradora recebeu o valor de **R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Merce destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em **20.06.2014**, onde recebeu administrativamente R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) no dia 20.06.2014, de acordo sinistro 2014275947

E ainda, recebeu o valor R\$ 3.341,25(três mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) este de acordo com o sinistro: 3150810277.

Desta forma, temos que o autor já recebeu por invalidez permanente o valor total de R\$ 6.716,25(seis mil e setecentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos **casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão**, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 13:24:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113013244098200000070386670>
Número do documento: 20113013244098200000070386670

Num. 71793602 - Pág. 1

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão na coluna cervical com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA			Seguradora LÍDER Administradora do Seguro DPVAT	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180183132	Cidade: Princesa Isabel	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: ANDSON JOSE BERNARDINO	Data do acidente: 29/07/2017	Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A		
PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DA COLUNA CERVICAL (C1) E FRATURA DA COLUNA TORÁCICA (C2)				
Descrição do exame médico pericial: AO EXAME DA COLUNA TORÁCICA: APRESENTA DIMINUIÇÃO DA FLEXÃO DE FORMA INTESA, DIMINUIÇÃO DA ROTAÇÃO LATERAL DA COLUNA DE FORMA MODERADA, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO EM APROXIMADAMENTE 50% DO NORMAL, DOR DURANTE A PALPAÇÃO, RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES HABITUAIS COMO PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, ALÉM DE AFIRMAR CEFALEIAS E FAZER USO DE ANALGÉSICOS PARA CONTROLE DE DOR LOCAL. AO EXAME DA COLUNA CERVICAL: NÃO FOI OBSERVADO ALTERAÇÕES EM COLUNA CERVICAL				
Resultados terapêuticos: PACIENTE EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DE FORMA MODERADA EM COLUNA TORÁCICA				
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO SEGMENTO TORÁCICO DA COLUNA VERTEBRAL				
Sequelas: Com sequela				
Data da perícia: 09/05/2018				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: Tiago Martins Formiga				
CRM do médico: 8085				
UF do CRM do médico: PB				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade do segmento torácico da coluna vertebral	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão na coluna torácica com repercussão intensa (75%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.



É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TRIUNFO, 25 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 13:24:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113013244098200000070386670>
Número do documento: 20113013244098200000070386670

Num. 71793602 - Pág. 3



Número: **0000093-64.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **26/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDSON JOSE BERNARDINO (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71793 604	30/11/2020 13:24	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/05/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANDSON JOSE BERNARDINO

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02542-9

CONTA: 000000018441-1

Nr. Autenticação

BRADESCO15052018050000000002370254200000018441168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 13:24:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113013244110100000070386672>
Número do documento: 20113013244110100000070386672

Num. 71793604 - Pág. 1